



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Assuntos Jurídicos

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54
FONE: (0XX43) 626.1490 - FAX (0XX43) 626.1490 - CEP 86470-000

LEI N° 186/2003

SÚMULA: Estabelece definição às obrigações de pequeno valor para efeito de liquidação de precatórios a que dispõe o artigo 100 §§ 3° e 4° da C.Federal, com redação dada pelas EC 20 e 30 de 15.12.98 e 13.09.00, respectivamente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1° - Define-se, para o Município de Jundiá do Sul, em um mil e novecentas (1.900) Unidades Fiscais de Referências - UFIR(s) as obrigações de pequeno valor de que tratam os parágrafos terceiro e quarto do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pelos artigos 1° da Emenda Constitucional n° 20 de 15.12.1998 e 1° da Emenda Constitucional n° 30 de 13.09.2000.

ART. 2° - A liquidação das obrigações definidas no artigo anterior ocorrerá aos seus titulares no prazo de oito (8) meses a partir da definição da sua legitimidade e exigibilidade mediante parecer jurídico ao pedido do interessado, protocolado na Secretaria do Tesouro Municipal, devidamente instruído com documentos hábeis, notadamente a certidão do cartório do Juízo donde origina a obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de composição diferenciada com o titular do direito para liquidação da obrigação, a mesma deverá ser informada ao juízo competente que, por sentença, declarará extinta a obrigação.

ART. 3° - Obrigações já inscritas em precatórios requisitórios que possibilitarem enquadramento nas disposições desta lei, serão liquidadas no prazo máximo de dois (2) anos, com observação da cronologia de inscrição.

ART. 4° - O Poder Executivo fica autorizado a abrir os necessários créditos orçamentários na conformidade com as disposições constantes da Lei 4.320/64 para cumprimento desta lei.

ART. 5° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Maio de 2003


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 14 / 05 de 03